

Aracaju

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2020.

Carta Ger. Neg. nº 262/2020

Ilustríssima Senhora

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

**Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CPL NA
CONCORRÊNCIA 001/2020**

Prezada Senhora,

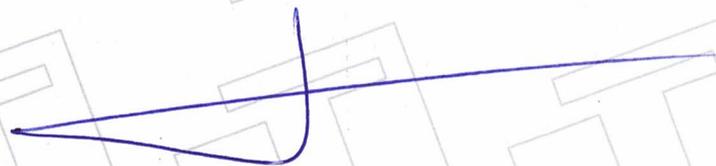
A empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada no processo administrativo acima referenciado, de Concorrência Pública 01/2020, que tem por objeto a Execução da Obra de infraestrutura para a Orlinha do Bairro Coroa do Meio - 2ª Etapa, Aracaju/SE, vem, respeitosamente, a i. presença de Vossa Senhoria, por meio deste recurso administrativo, solicitar a alteração do resultado do julgamento da proposta de preço da TORRE, formulado por esta Comissão, prestando todas as informações técnicas necessárias para melhor interpretação e julgamento da referida proposta, para ao final julgar nossa empresa **CLASSIFICADA** no certame em questão.

[Handwritten signature]

A Comissão Permanente de Licitação deste município, através da Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços, e do Parecer Técnico emitido pela Sra. Anne Karoline Carvalho Vieira, desclassifica, em nosso entendimento, sem motivos fundamentados, a empresa TORRE do referenciado certame, apesar da Proposta com menor preço e mais vantajosa para a Administração Pública, conforme relatamos abaixo:

LICITANTES:	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	CONSTRUTORA CELI LTDA
VALOR DA PROPOSTA:	R\$ 4.722.586,40	R\$6.499.796,15
Descrição	Ok	Ok
Quantidade	Ok	Ok
Unidade	Ok	Ok
Preço Unitário	Preço unitário do item 01.04.002 no valor de R\$ 9,99 e valor orçado pelo município R\$103,16). Provar exequibilidade conforme item 9.1.2.3 do Edital.	Ok
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	A composição de administração local sofreu alteração no quantitativo.(quantidade de engenheiro 0,11 ao invés de 0,2). Descumpriu ao item 9.1.2.5 do Edital.	OK
BDI	OK	Utilizou ISS de 3% ao invés de 5%, conforme legislação do município. Descumpriu ao item 9.1.5.1 do Edital.
CRONOGRAMA	OK	OK
ENCARGOS SOCIAIS	OK	OK

1- Primeiramente Quanto ao Preço Unitários da nossa Proposta:



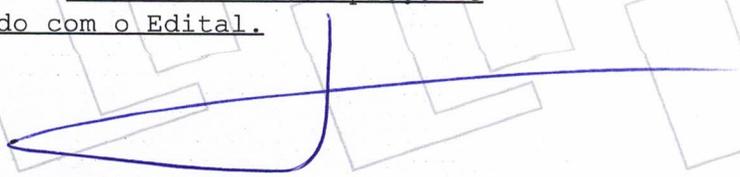
O Preço unitário do Item **01.04.002 Colchão de Areia**, consta no Parecer Técnico, que necessitamos comprovar a exequibilidade, conforme item 9.1.2.3 do Edital.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

Conforme observamos na Composição de Preços apresentada na nossa Proposta (abaixo reproduzida), atendemos perfeitamente o item 9.1.2.3 do Edital tanto, no que concerne ao preços de mão de obra o quais foram apresentados de acordo com a Convenção Coletiva da categoria, como também os que se referem-se a aquisição de areia que está de acordo com o preço praticado no mercado, sendo estes totalmente exequíveis.

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIG	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.
1.1.4.2	ORSE	3212	Colchão de areia				1,00 m³
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT							
BASE	CODIGO	MÃO DE OBRA		UND	QTD	SALARIO HORA	CUSTO TOTAL
SINAPI	5111	Servente de obras		h	0,1	10,87	1,08
(D) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA							1,08
(E + D + A) CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO							1,08
((E + D + A) / F) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO							1,08
CUSTO DO FIG							
CUSTO DO FIT							
BASE	CODIGO	MATERIAL		UND	QTD	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	308	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)		m³	1,12	5,91	6,62
CUSTO TOTAL DO MATERIAL							6,62
BASE	CODIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR		UND	QTD	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
ORSE	10549	Encargos complementares - servente		h	0,1	3,98	0,4
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES							0,4
EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI)
0,00	0,51	0,58	0,94	0,07	0,00	8,10	9,98

Apresentamos abaixo a Composição de Lastro de areia do Sistema **SICRO - DNIT**, que também é base oficial para a elaboração dos Preços Públicos, para comprovar que os preços apresentados na nossa Proposta estão totalmente compatíveis com o SICRO/DNIT. Portanto nosso preço é plenamente exequível e de acordo com o Edital.





CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Scripte
Janeiro/2020

FIC 0,00714

Produção da equipe 305,14000 m³

Custo Unitário de Referência

2003958 Lastro de areia extraída com espalhamento mecânico

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E524 Motoniveladora - 03 kW	1,00000	1,00	0,00	170,3125	68,7147	170,3125
				Custo horário total de equipamentos		170,3125
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P0634 Servente	2,00000	h	15,8400		31,6800	
				Custo horário total de mão de obra		31,6800
				Custo horário total de execução		202,0025
				Custo unitário de execução		0,6628
				Custo do FIC		0,0047
				Custo do FIT		-
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de material		-
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
S010018 Área escavada com escavadeira hidráulica de longo alcance	1,00000	m²	4,9200		4,9200	
				Custo total de atividades auxiliares		4,9200
				Subtotal		3,5867
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
4810018 Área extraída com escavadeira hidráulica de longo alcance - Caminhão basculante 10 m³	S015407	1,50000	t	1,4300		2,1450
				Custo unitário total de tempo fixo		2,1450
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
4810019 Área extraída com escavadeira hidráulica de longo alcance - Caminhão basculante 10 m³	1,50000	km	LN	RP	P	Custo unitário total de transporte
			S014359	S014374	S014389	
				Custo unitário direto total		7,73

Obs:

2- Quanto a Composição de Preço Unitário:

No entender do parecer Técnico auxiliar desta CPL, a TORRE apresenta alteração de quantitativo na composição que formula o preço do engenheiro (0,11 ao invés de 0,20), e afirma que descumpriu o item 9.1.2.5 do Edital (vide abaixo):

9.1.2.5. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

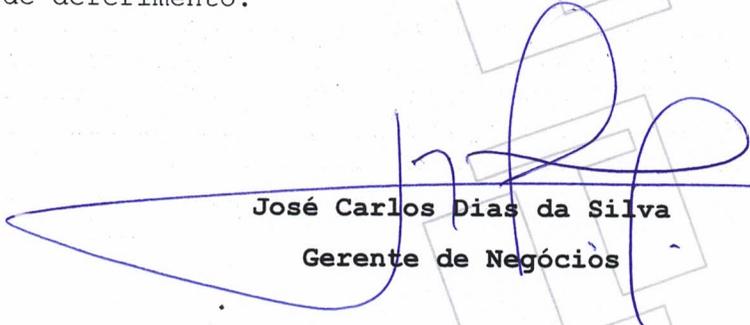
Ora, como pode-se constatar abaixo, nossa composição de **Equipe Dirigente item 01.01.001** da Planilha Orçamentária, apresenta uma composição **"sem alteração da estrutura"**, mantendo todos os itens. No entanto, a quantidade de engenheiro na Equipe Dirigente é um valor inerente a cada empresa licitante, variando de acordo com os parâmetros internos da empresa. Poderia esta CPL afirmar que houve alteração na estrutura do corpo técnico, caso se constasse nesta equipe dirigente, Engenheiro Sênior ou, fosse o mesmo substituído por outro profissional que não da área civil.

Diante do exposto, entendemos não haver motivos para desclassificação da TORRE no presente certame, pois com os esclarecimentos aqui relatados, fica claro que apresentamos uma Proposta com preços plenamente exequíveis, e, de acordo com o estabelecido no referido Edital deste certame, sendo portanto a Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo o que se apresenta, aguardamos a aceitação do nosso pleito, solicitando que esta CPL julgue nossa Proposta **CLASSIFICADA** para finalização desta etapa de julgamentos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



José Carlos Dias da Silva
Gerente de Negócios